



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

+

Lei n.º 1.405/97.

**Institui o Regime de Adiantamento
na Contabilidade da Prefeitura
Municipal de Altamira.**

O Prefeito Municipal de Altamira, faz saber que a Câmara Municipal de Altamira, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Altamira, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento que reger-se-a segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de um funcionário da repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento os pagamentos correspondentes das seguintes espécies de despesas:

- I - Despesas com material de consumo;
- II - Despesas com serviços de terceiros;
- III - Despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV - Despesas com transportes em geral;
- V - Despesas Judiciais;
- VI - Despesas com representação eventual;
- VII- Despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- VIII- Despesas que tenha de ser efetuada em lugar distante da Sede do Município;
- IX- Despesas miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei as que se realizarem com:

- I - Selos, postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, fretes e carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, revistas, jornais e outras publicações e tarifas de embarque e desembarque, combustíveis e lubrificantes;
- II - Cópias xerográficas, fotostáticas, mimeográficas e heliográficas, encadernações avulsas e materiais de escritório, e de desenho em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III- Artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- IV- Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens Orçamentários Próprios e seguirão o processo normal de despesa.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

DAS AQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 8º - As Requisições de Adiantamento serão feitas pelos Secretários Municipais, através de memorandos dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Dos memorandos requisitórios de adiantamento constarão necessariamente as seguintes informações:

- I - Dispositivo legal em que se baseia;
- II - O tipo de gasto para o qual esta sendo solicitado o adiantamento e a respectiva classificação de despesa;
- III - Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV - Prazo de aplicação.

Art.10 - O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se neste caso, o valor do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art.11 - Na hipótese de adiantamento único, o memorando requisitório deverá esclarecer esse tipo e fixar o prazo de aplicação.

Art.12 - Não se fará novo adiantamento:

- I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - A quem, dentro de cinco dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art.13 - Não se fará adiantamento:

- II - A servidor em alcance;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

III- A servidor responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo Único - As despesas já realizadas, só serão reembolsadas até o valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art.14 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art.15 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no memorando requisitório, conforme reza o art. 11 desta Lei.

Art.16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art.17 - O memorando requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art.18 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art.19 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável pelo adiantamento.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Art.20 - Cabe a Divisão de Despesas verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei, e constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolve-lo com as informações devidas, para os reparos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art.21 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art.22 - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibos, etc... Que serão emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Altamira, sendo que as notas deverão conter recibo do fornecedor do material ou prestador de serviço.

Art.23 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art.24 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art.25 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, com exceção das despesas realizadas em viagem para fora da sede do Município.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Art.26 - Nenhuma despesa realizada pelo Regime de Adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município - UFM, por despesa.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art.27 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido a Tesouraria da Prefeitura, mediante Guia Arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído, no ato de prestação de contas.

Art.28 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos a Tesouraria até o último dia útil bancário, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.29 - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do Adiantamento Recebido.

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art.30 - A prestação de contas far-se-a mediante entrada, na Divisão de Despesas, dos seguintes documentos:



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

- I - Memorando do responsável pelo adiantamento a Divisão de Despesas;
- II - Relação de todos os documentos das despesas efetuadas;
- III- Guia de arrecadação do saldo não utilizado;
- IV- Comprovante das despesas efetuadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionada no item II;
- V - Balancete Financeiro da Aplicação do Adiantamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Caberá a Divisão de Despesas a tomada de contas do adiantamento.

Art.32 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que responsável tenha apresentado, a Divisão de Despesas oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do memorando o responsável assinará o Recebimento da Via Original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 33 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após vencido o prazo final estabelecido no artigo anterior, a Divisão de Despesas remeterá, no dia imediato, a cópia do memorando referido no parágrafo único do artigo 32 a Procuradoria Geral do Município, com as informações devidas, para abertura de Sindicância nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da apuração da responsabilidade, o funcionário terá sua remuneração imediatamente retida até que a pendência seja regularizada.

Art.34 - Ao receber a prestação de contas, a Divisão de Despesas formará processo, analisando detidamente a aplicação do adiantamento,



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

para verificar se o mesmo esta dentro das exigências desta Lei e de Leis Superiores, emitindo então, parecer conclusivo para aprovação do Secretário de Administração e Finanças.

Art.35 - Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados pelo Secretário de Administração e Finanças, com a anuência do Prefeito Municipal.

Art.36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de 01 de julho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1997.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira